TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E BL PAPER LTDA.

Nº 96/2023

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e BL PAPER LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.780.673/0001-89, com sede na Rua Joao Goulart, 1140, Bairro Industrial da cidade de Canoas, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 06/2023 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 31/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
6	DESINFETANTE 2 LITROS AÇÃO BACTERICIDA, COM PERFUME. Código do Produto CIRAU: 0013	100 UN	3,29	329,00
Total	 R\$ →			329,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades de cada secretaria, correspondente à sua própria necessidade.

- **§** 1° Os produtos a serem entregues deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na ata de adesão de registro de preços n° 31/2022, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai CIRAU.
- § 2° Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.
 - § 3° A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de

Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de necessidade de reenvio.

 \S 4° - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos materiais, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

- § 1° O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.
- **§ 2º** O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2023, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.22.00.00

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.22.00.00

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.22.00.00

09.01.08.244.2037.2089.3.3.90.30.22.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 6 (seis) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo precedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- **b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- **b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- **a)** Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;
- **b)** Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- **c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- **e)** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- **f)** Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- **a)** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

- c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- **d)** Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 03 de novembro de 2023.

ORLEI GIARETTA,

Prefeito Municipal. C/CONTRATANTE

BL PAPER LTDA,

Representante Legal. C/CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E CARLOS E. LAZZAROTTO LTDA.

N° 97/2023

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e CARLOS E. LAZZAROTTO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.315.327/0001-60, com sede na Rua João Tortelli, 32, Bairro Centro da cidade de Jacutinga, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 06/2023 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 31/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.		
7	ÁGUA SANITÁRIA 5 L PRODUTO COM ATIVO HIPOCLORITO DE COM AÇÃO BACTERICIDA, EMBALAGEM PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA DE Código do Produto CIRAU: 0001	60 UN E SÓDIO, I EM	7,78	
8	DETERGENTE 500 ML LÍQUIDO NEUTRO, GLICERINADO, INDIC LAVAGEM MANUAL DE LOUÇAS, TALHE E UTENSÍLIOS EM COZINHAS E LIMPEZ. Código do Produto CIRAU: 0015	RES, COPOS	2,16	950,40
9	DESENGORDURANTE LIMPADOR CONCENTRADO PARA COZIN COM BICO ABRE E FECHA. Código do Produto CIRAU: 0022	180 UN IHA 500 ML,	3,91	703,80
10	PANO DE CHÃO, 100% ALGODÃO, TIPO TOALH BANHO, TAMANHO MÍNIMO 70X140 CM. Código do Produto CIRAU: 0030		10,90	218,00

11	PANO DE PRATO ATOALHADO, NA COR BRANCA, 100 COM BAINHA, TAMANHO MÍNIMO 4 Código do Produto CIRAU: 0031		2,89	202,30
30	SACO PARA LIXO 15 L EM POLIETILENO 0,5 MC, COR PRE UNITÁRIO 0,008 KG. Código do Produto CIRAU: 0050	400 UN ETA, PESO	0,08	32,00
34	PANO DE CHÃO CINZA/AZULADO, SACO 100% ALG MÍNIMO 58CMX78CM. Código do Produto CIRAU: 0029	50 UN ODÃO, TAMANHO	4,49	224,50
Total	R\$ →			2.797,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades de cada secretaria, correspondente à sua própria necessidade.

- **§ 1º** Os produtos a serem entregues deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na ata de adesão de registro de preços nº 31/2022, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai CIRAU.
- § 2° Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.
- **§** 3° A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de necessidade de reenvio.
- \$ 4° A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos materiais, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

- § 1° O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.
- § 2° O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2023, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.22.00.00

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.22.00.00 07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.22.00.00 09.01.08.244.2037.2089.3.3.90.30.22.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 6 (seis) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo precedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- **b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- **b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- **a)** Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;
- **b)** Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- **c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- **e)** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- **f)** Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- **a)** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- **d)** Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 03 de novembro de 2023.

ORLEI GIARETTA,

Prefeito Municipal. C/CONTRATANTE

Registre-se.

CARLOS E. LAZZAROTTO LTDA,

Representante Legal. C/CONTRATADA

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA.

Nº 98/2023

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.223.106/0001-79, com sede na Rua Floresta, 440, Bairro Centro da cidade de Barão de Cotegipe, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 06/2023 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 31/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
12	ESPONJA DUPLA FACE PARA LOUÇA MEDI: APROXIMADAMENTE 110X 75X20 SINTÉTICA COM ABRASIVO E ES: POLIURETANO, MULTIUSO, COM ANTIBACTÉRIA PACOTE COM 03 Código do Produto CIRAU: 0019	OMM, FIBRA PUMA DE AGENTE	0,96	192,00
Total R\$ →				192,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades de cada secretaria, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1° - Os produtos a serem entregues deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na ata de adesão de registro de preços n° 31/2022, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

- $\S 2^{\circ}$ Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.
- **§** 3° A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de necessidade de reenvio.
- \S 4° A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos materiais, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

- § 1° O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.
- § 2° O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2023, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.22.00.00

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.22.00.00

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.22.00.00

09.01.08.244.2037.2089.3.3.90.30.22.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 6 (seis) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo precedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- **b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- **b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- **a)** Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;
- **b)** Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- **c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- **e)** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- **f)** Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- **a)** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- **d)** Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 03 de novembro de 2023.

ORLEI GIARETTA, Prefeito Municipal.

Prefeito Municipal. C/CONTRATANTE

DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA,

Representante Legal. C/CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E DELOSKI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

Nº 99/2023

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e DELOSKI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.413.282/0001-97, com sede na Rua Dolores Duran, nº 1182, Bairro Lomba do Pinheiro da cidade de Porto Alegre, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 06/2023 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 31/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	COPO DESCARTÁVEL INCOLOR TRANSPARENTE 180ML, EM POLIPROPILENO, NÃO RECICLADO /MAI PARA BEBIDAS QUENTES E FRIAS. Código do Produto CIRAU: 0011	25.500 UN S ESCURO,	0,04	1.020,00
2	RODO DE ESPUMA RESISTENTE, TAMANHO MÍNIMO DE 30 DE ESPUMA,COM CABO DE NO MÍNIMO Código do Produto CIRAU: 0039		6,80	299,20
13	SACO PARA LIXO 30 L EM POLIETILENO 0,5 MC, COR PRETA, F UNITÁRIO 0,013 KG. Código do Produto CIRAU: 0051	900 UN PESO	0,07	63,00
14	SACO PARA LIXO 50 L EM POLIETILENO 0,5 MC, COR PRETA, F UNITÁRIO 0,018 KG. Código do Produto CIRAU: 0052	1.600 UN PESO	0,10	160,00

15	VASSOURA DE NYLON MULTIUSO, CERDAS SI FIRMES E PLUMADAS, COMPRIME VARREDURA DE 30CM, CABO EM PLASTIFICADO DE NO MÍNIMO DO COM SISTEMA DE FIXAÇÃO ATRA UNIVERSAL. Código do Produto CIRAU: 0056	ENTO DE MADEIRA D CABO 1,20M,	5,28	52,80
35	PÁ PARA LIXO EM POLIPROPILENO, COM CABO O ESCURA, MEDIDA MÍNIMA 27X222 Código do Produto CIRAU: 0028		1,70	25,50
Total	R\$ →			1.620,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades de cada secretaria, correspondente à sua própria necessidade.

- **§ 1º** Os produtos a serem entregues deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na ata de adesão de registro de preços nº 31/2022, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai CIRAU.
- § 2° Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.
- **§** 3° A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de necessidade de reenvio.
- \S 4° A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos materiais, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

- § 1° O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.
- § 2° O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2023, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

 $04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.22.00.00 \\06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.22.00.00$

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.22.00.00 09.01.08.244.2037.2089.3.3.90.30.22.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 6 (seis) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo precedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- **b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- **b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;

- **b)** Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor:
- **c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- **e)** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- **f)** Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- **a)** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- **d)** Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais,

fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 03 de novembro de 2023.

ORLEI GIARETTA,Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

DELOSKI COMÉRCIO DE PROD. DE LIMPEZA LTDA, Representante Legal. C/CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E GD ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTD.

Nº 100/2023

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e GD ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTD, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.674.585/0001-89, com sede na Rodovia RS 135, nº 703, Bairro Santo Antônio da cidade de Erechim, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 06/2023 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 31/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes

produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
4	SACO PARA LIXO 100 L 100 L EM POLIETILENO 0,8 MC, PESO UNITÁRIO 0,040 KG. Código do Produto CIRAU: 0049		0,39	936,00
16	LUVAS MULTIUSO PARA LIMPEZA EM GERAL, REFO FLEXÍVEIS E RESISTENTES. LÁT NATURAL. FORRO 100% ALGODA TRANSPIRAÇÃO. TAMANHOS P, I 15 UN. TAMANHO "P" 35 UN. TAMANHO "M" 20 UN. TAMANHO "G" Código do Produto CIRAU: 0026	`EX 100% ÃO PARA ABSORVER A	2,28	159,60
17	ODORIZANTE AROMATIZANTE DE AMBIENTE S FRAGRÂNCIAS DIVERSAS, 360 M Código do Produto CIRAU: 0027		6,80	476,00
31	SABÃO EM PÓ 5 KG	20 UN	15,50	310,00

Total R\$ → 1.881.60

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades de cada secretaria, correspondente à sua própria necessidade.

- **§** 1° Os produtos a serem entregues deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na ata de adesão de registro de preços n° 31/2022, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai CIRAU.
- § 2° Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.
- **§** 3° A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de necessidade de reenvio.
- § 4° A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos materiais, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

- § 1° O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.
- § 2° O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2023, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

 $04.02.04.122.0010.2\overline{0}11.3.3.90.\overline{3}0.22.00.00$

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.22.00.00

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.22.00.00

09.01.08.244.2037.2089.3.3.90.30.22.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 6 (seis) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, comprometendo-se

a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo precedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- **b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- **b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- **a)** Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;
- **b)** Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- **c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- **e)** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos

impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- **a)** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- **d)** Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 03 de novembro de 2023.

ORLEI GIARETTA, Prefeito Municipal. C/CONTRATANTE

GD ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA,

Representante Legal. C/CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E IMPAR INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA.

Nº 101/2023

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e IMPAR INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.294.504/0001-58, com sede na Rua Silva Jardin, nº 632, Bairro Centro da cidade de Paulo Bento, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 06/2023 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 31/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
3	PAPEL TOALHA DESCARTÁVEL,INTERFOLIADA, O SIMPLES, 100% FIBRAS VIRGENS 1000 FOLHAS, BRANCO NEVE, N. RECICLADO/ESCURO, ALTA QUA ABSORÇÃO, TAMANHO MÍNIMO I Código do Produto CIRAU: 0036	S, PACOTE COM ÃO LLIDADE DE	9,20	5.888,00
Total R\$ →				5.888,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades de cada secretaria, correspondente à sua própria necessidade.

- **§ 1º** Os produtos a serem entregues deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na ata de adesão de registro de preços nº 31/2022, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai CIRAU.
- § 2° Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao

edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

- § 3° A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, n° 1166, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de necessidade de reenvio.
- § 4° A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos materiais, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

- § 1° O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.
- § 2° O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2023, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.22.00.00

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.22.00.00

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.22.00.00

09.01.08.244.2037.2089.3.3.90.30.22.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 6 (seis) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo precedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- **b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- **b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- **a)** Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;
- **b)** Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor:
- **c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- **e)** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- **f)** Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- **a)** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- **d)** Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 03 de novembro de 2023.

ORLEI GIARETTA,

Prefeito Municipal. C/CONTRATANTE

IMPAR INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA,

Representante Legal. C/CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E KAPRICHO DISTRIBUIDORA LTDA.

Nº 102/2023

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e KAPRICHO DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.403.752/0001-50, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 5598, Bairro Tijuca da cidade de Alvorada, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 06/2023 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 31/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
5	SABONETE LÍQUIDO PEROLADO COM CONSISTÊNCIA (NEUTRO, 500ML. Código do Produto CIRAU: 0047	104 UN CREMOSA, PH	3,94	409,76
18	AMACIANTE DE ROUPAS 5 LITROS ASPECTO FÍSICO LÍQUII CONCENTRADO, PERFUMADO, CO FECHA DE ROSCA. Código do Produto CIRAU: 0007		7,50	37,50
19	SABONETE LÍQUIDO PEROLADO COM CONSISTÊNCIA CREMOSA P REFIL DE 1000 ML, QUE PODE SE DISPENSER DE PAREDE. Código do Produto CIRAU: 0048	H NEUTRO,	9,00	315,00
32	DESINFETANTE 5 LITROS AÇÃO BACTERICIDA, COM PERFU Código do Produto CIRAU: 0014	60 UN ME.	5,95	357,00

36	AMACIANTE DE ROUPAS 2 LITROS ASPECTO FÍSICO LÍQUI CONCENTRADO, PERFUMADO, C FECHA DE ROSCA. Código do Produto CIRAU: 0006		4,00	80,00
37	LIMPA VIDROS SPRAY COR INCOLOR /AZUL, FRASCO PLÁSTICO DE 500ML. Código do Produto CIRAU: 0021	60 UN	4,30	258,00
Total R\$ →				1.457,26

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades de cada secretaria, correspondente à sua própria necessidade.

- **§ 1º** Os produtos a serem entregues deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na ata de adesão de registro de preços nº 31/2022, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai CIRAU.
- § 2° Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.
- § 3° A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de necessidade de reenvio.
- § 4° A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos materiais, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

- § 1° O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.
- § 2° O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2023, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.22.00.00 06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.22.00.00 07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.22.00.00 09.01.08.244.2037.2089.3.3.90.30.22.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua

ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 6 (seis) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo precedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- **b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- **b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- **a)** Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;
- **b)** Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- **c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

- **e)** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- **f)** Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- **a)** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- **d)** Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 03 de novembro de 2023.

ORLEI GIARETTA.

Prefeito Municipal. C/CONTRATANTE

KAPRICHO DISTRIBUIDORA LTDA,

Representante Legal. C/CONTRATADA

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA.

Nº 103/2023

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.950.671/0001-07, com sede na Rua Peru, nº 80, Bairro Centro da cidade de Sul. doravante denominado simplesmente Taguarucu do RS, CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 06/2023 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 31/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
20	BALDE 20 L PLÁSTICO POLIPROPILENO COM Código do Produto CIRAU: 0008	5 UN ALÇA DE METAL.	11,28	56,40
Total R\$ →				56,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades de cada secretaria, correspondente à sua própria necessidade.

- **§** 1° Os produtos a serem entregues deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na ata de adesão de registro de preços n° 31/2022, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai CIRAU.
- § 2° Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

- § 3° A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de necessidade de reenvio.
- § 4° A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos materiais, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

- § 1° O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.
- § 2° O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2023, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.22.00.00

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.22.00.00

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.22.00.00

09.01.08.244.2037.2089.3.3.90.30.22.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 6 (seis) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo precedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução

do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- **b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- **a)** Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;
- **b)** Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- **c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- **e)** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- **f)** Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- **a)** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
 - b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no

processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

- c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- **d)** Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 03 de novembro de 2023.

ORLEI GIARETTA, Prefeito Municipal. C/CONTRATANTE

LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA,

Representante Legal. C/CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E LIRA DA LUZ LTDA.

Nº 104/2023

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e LIRA DA LUZ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.192.522/0001-56, com sede na Rua Giacomo Berticeli, nº 1037, Bairro Maria Clara da cidade de Erechim, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 06/2023 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 31/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
21	ESPONJA DE AÇO INOX 10 G. Código do Produto CIRAU: 0017	85 UN	1,06	90,10
22	ESPONJA DE LÃ DE AÇO 60 G, EMBALAGEM COM 08 UNID Código do Produto CIRAU: 0018	76 UN OADES.	2,50	190,00
23	PEDRA SANITÁRIA ODORIZANTE PARA VASO SANITÁ 35G, COM SUPORTE. Código do Produto CIRAU: 0038	30 UN ARIO,	1,50	45,00
38	TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO, FELPA DUPLA, COM BARRA NOS QUATRO LADO TAMANHO MÍNIMO 45X60CM, SO Código do Produto CIRAU: 0055		7,30	365,00
Total R\$ -	· >			690,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo

interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades de cada secretaria, correspondente à sua própria necessidade.

- **§** 1° Os produtos a serem entregues deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na ata de adesão de registro de preços n° 31/2022, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai CIRAU.
- § 2° Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.
- § 3° A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, n° 1166, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de necessidade de reenvio.
- \S 4° A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos materiais, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

- § 1° O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.
- **§ 2°** O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2023, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.22.00.00

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.22.00.00

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.22.00.00

09.01.08.244.2037.2089.3.3.90.30.22.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 6 (seis) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo precedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste

Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- **b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- **b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- **a)** Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;
- **b)** Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- **c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- **e)** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- **f)** Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- **a)** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- **d)** Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 03 de novembro de 2023.

ORLEI GIARETTA,

Prefeito Municipal. C/CONTRATANTE

LIRA DA LUZ LTDA,

Representante Legal. C/CONTRATADA

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

N° 105/2023

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.811.487/0001-71, com sede na Rua Raimundo Capeletti, Nº 42, Bairro Linho da cidade de Erechim, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 06/2023 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 31/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
39	SABÃO EM PÓ 1 KG BIODEGRADÁVEL, PARA LIMPEZA Código do Produto CIRAU: 0043	50 UN A EM GERAL.	5,47	273,50
Total R\$ →				273.50

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades de cada secretaria, correspondente à sua própria necessidade.

- **§** 1° Os produtos a serem entregues deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na ata de adesão de registro de preços n° 31/2022, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai CIRAU.
- § 2° Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

- § 3° A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de necessidade de reenvio.
- § 4° A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos materiais, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

- § 1° O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.
- § 2° O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2023, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.22.00.00

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.22.00.00

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.22.00.00

09.01.08.244.2037.2089.3.3.90.30.22.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 6 (seis) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo precedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- **b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- **b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- **a)** Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;
- **b)** Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor:
- **c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- **e)** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- **f)** Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- **a)** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação;
 - d) Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação

prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 03 de novembro de 2023.

ORLEI GIARETTA,

Prefeito Municipal. C/CONTRATANTE

MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA,

Representante Legal. C/CONTRATADA

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E NATURAPEL INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA.

Nº 106/2023

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e NATURAPEL INDÚSTRIA PAPÉIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob 09.488.643/0001-09, com sede na Rod RS-135, nº 703, Bairro Santo Antônio da Erechim. RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 06/2023 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 31/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

24	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, TIPO PREMIUM, NEUT	 12 UN		
	RECICLADO/ESCURO, FOLHA I EXTRAMACIO, PICOTADO, DE E FARDO COM 16 EMBALAGENS (METROS X 10 CM, TOTALIZAND Código do Produto CIRAU: 0035	OUPLA, MACIO (SOA QUALIDADE COM 4 ROLOS,	E, DE 30	718,80
25	PAPEL TOALHA TIPO ROLO BRANCO NEVE, MACIO, NÃO RE CONTENDO 50 FOLHAS EM CAI TAM. MÍNIMO DE 20X20 CM, PIO COM 02 ROLOS. Código do Produto CIRAU: 0037	DA ROLO, FOLH	A DE	379,60

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades

de cada secretaria, correspondente à sua própria necessidade.

- **§** 1° Os produtos a serem entregues deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na ata de adesão de registro de preços n° 31/2022, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai CIRAU.
- § 2° Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.
- § 3° A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de necessidade de reenvio.
- \S 4° A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos materiais, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

- § 1° O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.
- § 2° O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2023, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.22.00.00

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.22.00.00

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.22.00.00

09.01.08.244.2037.2089.3.3.90.30.22.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 6 (seis) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo precedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste

Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- **b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- **b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- **a)** Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;
- **b)** Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- **c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- **e)** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- **f)** Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- **a)** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- **d)** Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 03 de novembro de 2023.

ORLEI GIARETTA,

NATURAPEL INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA,

Prefeito Municipal. C/CONTRATANTE

Representante Legal. C/CONTRATADA

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

Nº 107/2023

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e **NOELI** VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.733.345/0001-17, com sede na Rua Alvares Cabral, nº 1000, Bairro Petrópolis da cidade de Passo Fundo, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 06/2023 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 31/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
26	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, USO DOMÉSTICO 70° INPM, EMBALAGEM DE 01 LITRO. Código do Produto CIRAU: 0004	20 UN	4,34	86,80
Total R\$ →				86,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades de cada secretaria, correspondente à sua própria necessidade.

- **§** 1° Os produtos a serem entregues deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na ata de adesão de registro de preços n° 31/2022, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai CIRAU.
 - § 2° Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer

defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

- § 3° A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de necessidade de reenvio.
- § 4° A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos materiais, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

- § 1° O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.
- **§ 2º** O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2023, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.22.00.00

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.22.00.00

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.22.00.00

09.01.08.244.2037.2089.3.3.90.30.22.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 6 (seis) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo precedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- **b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- **b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- **a)** Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;
- **b)** Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- **c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- **e)** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e

XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

- **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- **d)** Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 03 de novembro de 2023.

ORLEI GIARETTA, Prefeito Municipal. C/CONTRATANTE

NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA,

Representante Legal. C/CONTRATADA

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E WE COMÉRCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMESTICAS L'TDA.

Nº 108/2023

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e WE COMÉRCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.986.684/0001-03, com sede na Estrada Rubens das Neves, nº 10627, Bairro Miraguaia da cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 06/2023 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 31/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação Q	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
27	PANO MULTIUSO 6 100% MICROFIBRA, TAMANHO MÍNI Código do Produto CIRAU: 0032	 55,00 UN IMO 30X30 CM.	2,69	174,85
28	SAPONÁCEO LÍQUIDO 1 CREMOSO, COM CLORO ATIVO, EMI TAMPA ABRE E FECHA, PARA LIMPE DE SUPERFÍCIES DE INOX, ESMALT Código do Produto CIRAU: 0053	EZA	2,32	278,40
Total R\$ →				453,25

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades de cada secretaria, correspondente à sua própria necessidade.

 \S 1° - Os produtos a serem entregues deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na ata de adesão de registro de preços n°

31/2022, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU.

- § 2° Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.
- § 3° A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de necessidade de reenvio.
- \S 4° A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos materiais, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

- § 1° O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.
- § 2° O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2023, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.22.00.00

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.22.00.00

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.22.00.00

09.01.08.244.2037.2089.3.3.90.30.22.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 6 (seis) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo precedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- **b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- **b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- **a)** Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;
- **b)** Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- **c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- **e)** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- **f)** Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- **a)** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- **d)** Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 03 de novembro de 2023.

ORLEI GIARETTA, Prefeito Municipal. C/CONTRATANTE

WE COMÉRCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA

Representante Legal. C/CONTRATADA

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E ZOOM COMERCIAL SÃO PAULO LTDA.

Nº 109/2023

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e ZOOM COMERCIAL SÃO PAULO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.729.996/0001-34, com sede na Rua Sold Teodoro Francisco Ribeiro, nº 192, Bairro Parque Novo Mundo da cidade de São Paulo, SP, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 06/2023 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 31/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimen

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
29	PANO MULTIUSO 100% MICROFIBRA TAMANHO MÍNIMO 50X70 CM. Código do Produto CIRAU: 0034	60,00 UN	5,40	324,00
40	FLANELA PARA LIMPEZA EM GERAL, MULT ALGODÃO, COR LARANJA, LISA, 38X30CM. Código do Produto CIRAU: 0020	,	1,13	56,50
41	PANO MULTIUSO 100% MICROFIBRA TAMANHO MÍNIMO 40X60 CM. Código do Produto CIRAU: 0033	50,00 UN	3,79	189,50
Total R\$ →				570,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo

interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades de cada secretaria, correspondente à sua própria necessidade.

- **§** 1° Os produtos a serem entregues deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na ata de adesão de registro de preços n° 31/2022, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai CIRAU.
- § 2° Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.
- § 3° A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, n° 1166, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de necessidade de reenvio.
- \S 4° A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos materiais, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

- § 1° O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.
- § 2° O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2023, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.22.00.00

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.22.00.00

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.22.00.00

09.01.08.244.2037.2089.3.3.90.30.22.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 6 (seis) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo precedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste

Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- **b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- **b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- **a)** Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;
- **b)** Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- **c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- **e)** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- **f)** Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- **a)** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- **d)** Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 03 de Novembro de 2023.

ORLEI GIARETTA,

Prefeito Municipal. C/CONTRATANTE

ZOOM COMERCIAL SÃO PAULO LTDA,

Representante Legal. C/CONTRATADA